

# LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

## **Autoriza a desafetação de área dos imóveis públicos abaixo descritos para fins de alienação e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, DECRETA: E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica desafetado de sua condição de bem público indisponível os seguintes imóveis:

I - Imóvel denominado Fazenda Pedra Lisa, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 97, de 25 de março de 2011, medindo 338.800 m<sup>2</sup>, ou 7,00 alqueires geométricos, localizado nº 18º distrito deste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 3513, registro 2, Livro 2L, no Cartório do 9º Ofício.

II - Imóvel localizado na Avenida Salo Brand (antiga Avenida Tancredo Neves e Rua Maria José Lima Barbosa), declarado de utilidade pública através do Decreto nº 274, de 18 de janeiro de 2001, medindo 888,33m<sup>2</sup>, localizado nº 3º subdistrito deste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 159500, Livro 110, folhas 070/074, Ato 033/2002 no Cartório do 10º Ofício.

III - Imóvel localizado na Rua Romeu Casarsa (antiga Avenida Tancredo Neves e Rua Maria José Lima Barbosa), declarado de utilidade pública através do Decreto nº 199, de 10 de maio de 2000, medindo 335,90m<sup>2</sup>, localizado neste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 118.355-9, Livro 104, folhas 047/048, Ato 029/2000 no Cartório do 10º Ofício.

IV - Imóvel localizado na Rua Av. Doutor Beda, esquina com a Av. Arthur Bernardes, declarado de utilidade pública através do Decreto nº 199, de 10 de maio de 2000, medindo 864,47m<sup>2</sup>, localizado neste Município, com todas as suas benfeitorias existentes, de propriedade do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme matrícula 118.355-9, Livro 104, folhas 047/048, Ato 029/2000 no Cartório do 10º Ofício.

**Art. 2º** Com a desafetação realizada, fica o Poder Público autorizado a alienar os imóveis, nos termos do artigo 7º, inciso IX, da [Lei Orgânica](#).

Parágrafo único. A alienação, que será feita mediante concorrência, fica subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, e deverá ser precedida de avaliação.

**Art. 3º** Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta lei terão destinação indicada pelo chefe do poder executivo em ato próprio que deverá constar o valor real arrecadado, bem como qual a sua destinação específica que serão lançadas na contabilidade pública após concluído o processo administrativo correspondente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, retroagindo seus efeitos sobre os imóveis urbanos que estiverem sob a posse do Município de Campos dos Goytacazes na presente data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de agosto de 2021.

Wladimir Garotinho

Prefeito-

PUBLICADA EM 25/08/2021  
Departamento de Publicações Oficiais

[Download do documento](#)

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no [Sistema LeisMunicipais](#): 05/11/2021*